



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2023

Protocolo de Intenções que entre si celebram a Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para os fins que especifica.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Nossa Sra. da Penha, 1590 - Barro Vermelho, Vitória - ES, 29057-550, doravante denominada PGE/ES, representada por seu Procurador Geral **JASSON HIBNER AMARAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado MPES, representado por sua Procuradora-Geral de Justiça **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, **RESOLVEM** celebrar PROTOCOLO DE INTENÇÕES, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022 e na Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Protocolo a atuação conjunta da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo (CPRACES) e do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos (NUPA) no sentido de:

- prevenir e solucionar litígios de grande repercussão social, que guardem relação com as atribuições constitucionais das instituições celebrantes do presente protocolo de intenções;
- promover ações voltadas à Política Estadual de Consensualidade e à Política Nacional de Incentivo à Autocomposição;
- fomentar a capacitação de seus respectivos membros e servidores;

DAS ATIVIDADES CONJUNTAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá à PGE/ES e ao MPES eleger e prospectar, de forma conjunta, as matérias aptas a adoção de medidas preventivas de litígios, visando, sempre que possível, a busca de uma solução autocompositiva em casos envolvendo a Administração Pública Estadual Direta e Indireta e que guardem pertinência com as atribuições constitucionais do Ministério Público Estadual;

CLÁUSULA TERCEIRA - A PGE/ES e o MPES atuarão de forma coordenada e cooperativa para a realização de cursos, seminários e palestras relacionados à negociação, mediação e conciliação como forma de incentivar a cultura autocompositiva.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA QUARTA - Para a consecução do objeto indicados, a PGE/ES compromete-se a:



- a) disponibilizar os recursos humanos e materiais já vinculados à estrutura da CPRACES, bem como outros eventualmente necessários à concretização dos projetos a serem definidos conjuntamente;
- b) avaliar e identificar os casos submetidos à CPRACES que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os partícipes;
- c) manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Para a consecução dos objetos indicados, o MPES compromete-se a:

- a) disponibilizar os recursos humanos e materiais já vinculados à estrutura do NUPA, bem como outros eventualmente necessários à concretização dos projetos a serem definidos conjuntamente;
- b) avaliar e identificar os casos submetidos ao NUPA que possam ser conduzidos e mediados de forma conjunta entre os partícipes;
- c) manter agenda comum de encontros e reuniões para alcançar os objetivos deste instrumento.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - As atividades resultantes da execução do objeto deste Protocolo serão desempenhadas de forma a ser definida, em cada caso, e formalizadas por meio de instrumento próprio ou por simples expediente de um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos casos em que a CPRACES e o NUPA optarem por tentar solucionar a controvérsia na via administrativa, as reuniões e/ou sessões autocompositivas poderão ocorrer na sede da CPRACES ou na do NUPA, devendo os envolvidos combinar previamente o dia, hora e local.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Protocolo terá vigência de 2 anos, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito à outra parte, restando para cada qual apenas a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.



DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos entre as partes, no entanto poderá ser acordada a divisão das custas para a realização de Palestras, Cursos, Seminários e outros eventos. Eventuais ações que implicarem na divisão, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumentos próprios.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os pactuantes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Protocolo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes e das entidades realizadoras e apoiadoras.

DO USO DO NOME E EMBLEMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nenhuma Parte poderá usar o nome, o emblema ou a logomarca da outra Parte, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As Partes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste ajuste a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aplicam-se à execução deste Protocolo, os preceitos de Direito Público.

DA PUBLICAÇÃO


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral de Justiça

Rua Proc. Antonio Benedicto Amancio Pereira, 121, Santa Helena - 29.055-036 - Vitória -ES - Tel: 27.3194.4500 —
www.mpes.mp.br

E por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes do presente instrumento na forma eletrônica.

Vitória(ES), 15 de maio de 2023.

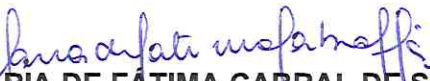

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
 Procuradora-Geral de Justiça
 Ministério Público do Estado do Espírito Santo


JASSON HIBNER AMARAL
 Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo
 Procurador-Geral do Estado


RAEAEEL SANTOS DE ALMEIDA
 Procurador-Chefe da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos


ALEXANDRE DE CASTRO COURA
 Promotor de Justiça Coordenador do NUPA


ANDREA MARIA DA SILVA ROCHA
 Procuradora de Justiça integrante do NUPA


MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE SÁ
 Procuradora de Justiça integrante do NUPA


FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL
 Promotor de Justiça integrante do NUPA


MARCELO VIEIRA LEMOS
 Promotor de Justiça integrante do NUPA


BRUNO ARAUJO GUIMARÃES
 Promotor de Justiça integrante do NUPA


PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA
 Promotor de Justiça integrante do NUPA